



UNIVERSIDADE  
FEDERAL DO CEARÁ

## **RESOLUÇÃO Nº 16/CEPE, 02 DE OUTUBRO DE 2017.**

Estabelece diretrizes para a concessão de licença-maternidade para alunas dos cursos de pós-graduação *stricto sensu* da Universidade Federal do Ceará e dá outras providências.

**O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e considerando o que deliberou o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), em reunião de **02 de outubro de 2017**, na forma do que dispõem as alíneas *b* do artigo 11 e *s*, do artigo 25 do Estatuto em vigor, combinadas com o artigo 18 do Regimento Geral, e tendo em vista a necessidade de ajustá-lo, especificamente, às novas prescrições e normativos que disciplinam a pós-graduação, e ainda

considerando a necessidade de normatizar o direito à licença-maternidade das alunas de pós-graduação *stricto sensu*; e

considerando a legislação interna da UFC, em especial a Resolução nº 17/CEPE, de 4 de dezembro de 2015, que trata das Normas Gerais dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*,

### **RESOLVE,**

Art. 1º Conceder à estudante, com *status* ativo e devidamente matriculada em um programa de pós-graduação *stricto sensu*, o direito de usufruir de licença-maternidade, sob forma de trancamento total de matrícula, com suspensão da contagem dos prazos regimentais, independentemente do prazo atual constante no histórico escolar.

§ 1º O pedido de licença-maternidade deve ser comunicado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG) por meio de processo administrativo aberto na coordenação do curso, no qual deve constar o encaminhamento do coordenador e documento comprobatório do nascimento/adoção.

§ 2º A licença-maternidade será concedida pelo período máximo de 4 (quatro) meses a partir da data do nascimento ou da adoção: não serão aceitos pedidos posteriores ao semestre letivo, referente ao período aquisitivo.

a) a medida não exclui o direito da discente solicitar ao serviço médico da Universidade o trancamento/regime especial ainda no período de gestação;

b) a defesa da dissertação/tese não poderá ocorrer no período de trancamento por licença-maternidade.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor nesta data, revogadas todas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Ceará, em Fortaleza, 02 de outubro de 2017.

**Prof. Henry de Holanda Campos**

Reitor